



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fones: (042) 744-1114, 744-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

LEI Nº 72

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Maria do Oeste - FUNDESMO, com o objetivo de implantar projetos agropecuários de melhoria e diversificação da pequena propriedade rural.

Artigo 2º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Maria do Oeste - FUNDESMO:

- I - 6% da receita orçamentária do Município de Santa Maria do Oeste;
- II - Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- III - Doações e contribuições;
- IV - Remuneração oriunda das aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Maria do Oeste - FUNDESMO;
- V - Recebimento dos financiamentos do FUNDESMO;
- VI - Outros recursos que o Município venha a receber de Órgãos públicos privados e assistenciais ligados ao meio rural e de programas governamentais.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento de Santa Maria do Oeste - FUNDESMO, serão aplicados com prioridade em Projetos Agropecuários, do Programa de Diversificação da Pequena Propriedade que apresentem viabilidade técnica, econômica e social, devidamente aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Maria do Oeste.

Artigo 4º - Os financiamentos serão efetuados em moeda corrente, através de equivalência em produto, considerando-se o preço mínimo oficial.

§ 1º - O produto de referência será o milho.

§ 2º - Os valores a financiar constarão do regimento interno.

Artigo 5º - Os financiamentos serão concedidos mediante assinatura de contrato de crédito pelo proponente do Projeto.

Parágrafo Único - As garantias constituir-se-ão de Aval e penhor dos bens móveis/semoventes financiados, e outros bens a critério do conselho.

Artigo 6º - A movimentação dos recursos do fundo cabe ao Prefeito Municipal ou Diretor de Finanças do Município em conjunto com o Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Maria do Oeste, em conta específica, exclusivamente para financiamento de Projetos aprovados pelo Conselho.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fones: (042) 744-1114, 744-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

Artigo 7º - O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Maria do Oeste - FUNDESMO, vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.996.

Artigo 8º - Os depósitos à conta do Fundo deverão ser efetuados pelo Executivo Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, no valor correspondente ao percentual estipulado no artigo 2º, calculado sobre a arrecadação do mês anterior.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os recolhimentos mensais ao Fundo, serão corrigidos segundo os mesmos índices utilizados para a correção dos tributos municipais, dispensados os juros de mora.

Artigo 9º - Mensalmente o Diretor de Finanças do Município fornecerá ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Maria do Oeste, um relatório sobre a movimentação e posição do Fundo, de acordo com a Lei.

Artigo 10 - O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Maria do Oeste - FUNDESMO, instituído por esta Lei, deverá ser regulamentado pelo Conselho até 31 de janeiro de 1.996 que determinará:

- I - A forma como será gerido, fiscalizado e contabilizado;
- II - A espécie ou categoria de pequenos produtores rurais que terão acesso ao Fundo e as normas gerais de atendimento;
- III - As exigências para a inscrição e cadastro dos interessados e os serviços que lhes serão prestados pelo Fundo;
- IV - As obrigações mútuas inerentes ao atendimento e ao financiamento dos beneficiários;
- V - Prazos, carências e forma de pagamento ou ressarcimento ao Fundo.

Parágrafo Único - A base de cálculo para pagamento do principal e acessórios, por parte do beneficiário, será sempre a equivalência em produto agrícola, indicado o milho como o fator de conversão do montante, em tantas sacas quantas forem necessárias por bens ou serviços financiados.

Artigo 11 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Maria do Oeste - FUNDESMO, serão liberados a partir de 15 de fevereiro de 1.996.

Artigo 12 - A movimentação dos Recursos Financeiros e a prestação de contas do Fundo obedecerão às disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente à área das instruções financeiras da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, com a fiscalização do Conselho.

FM



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fones: (042) 744-1114, 744-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

Artigo 13 - Os recursos para o suprimento do Fundo serão alocados da rubrica orçamentária DEPARTAMENTO AGROPECUARIO E DESENVOLVIMENTO.

Artigo 14 - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Maria do Oeste, de caráter deliberativo, e que será composto pelos representantes:

- 1 (um) representante do Departamento Agropecuário do Município.
- 1 (um) representante do Departamento de Finanças do Município.
- 1 (um) representante da EMATER/PR.
- 1 (um) representante dos produtores rurais.
- 1 (um) representante do Legislativo Municipal.

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Maria do Oeste serão indicados em reunião por seus respectivos órgãos ou entidades representadas mediante elaboração de ata.

§ 2º - O mandato dos representantes terá duração de 02 (dois) anos.

§ 3º - O Conselho elegerá a sua diretoria executiva, constituída conforme determina o Regimento Interno.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 15 de dezembro de 1995.


EVALDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL


ALCEU DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO